



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL

NOTA TÉCNICA Nº 41/2022

Dados da Audiência Pública

Tema:

“Desafios para o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência no sistema municipal de ensino”.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereadora Macaé Evaristo

Data, horário e local: 18/08/2022, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes

Requerimento de Comissão nº 1172/2022

Nota técnica elaborada como referência para a audiência pública a ser realizada pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Lazer e Turismo, no dia 18/08/2022, às 13 horas, no Plenário Helvécio Arantes, nos termos do Requerimento de Comissão nº 1172/2022.

Para esta nota técnica, foi realizada uma pesquisa das principais normas federais e municipais, dos programas, projetos e ações do Executivo municipal, dos projetos de lei que estão em tramitação na CMBH e dos requerimentos de comissão que solicitaram informações sobre educação para estudantes com deficiência. Por último, uma consulta aos dados do Censo Escolar 2021 sobre o número de alunos matriculados na Educação Especial no Município de Belo Horizonte.



Constituição da República de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

O ensino brasileiro tem como um de seus princípios a garantia de igualdade de condições de **acesso** e **permanência** na escola, conforme dispõe o inciso I do art. 206 da Constituição da República de 1988 – CR/88. Dispositivo idêntico é encontrado no inciso I do art. 3º da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

O **acesso** ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, conforme determinam o § 1º do art. 208 da CR/88 e o art. 5º da LDB, de maneira que qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, pode acionar o poder público para exigí-lo. O § 5º do art. 5º da LDB dispõe que o Poder Público deve criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolaridade anterior.

Aos alunos com deficiência, o inciso III do art. 208 da CR/88 garante o direito ao **atendimento educacional especializado – AEE**, preferencialmente na rede regular de ensino. Da mesma maneira, o inciso III do art. 4º da LDB assegura o direito ao AEE gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação – AH/S, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para fins de esclarecimento, atendimento educacional especializado:

... é a mediação pedagógica que visa possibilitar o acesso ao currículo pelo atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, público da educação especial, devendo a sua oferta constar do projeto pedagógico da escola (Decreto nº 7.611/2011), em todas as etapas e modalidades da educação básica. Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos. As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e à independência na escola e fora dela e é realizado prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais (SRM) da própria escola, ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

outra escola de ensino regular, ou em centros de atendimento educacional especializado (Caee). As atividades visam ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioafetivas, psicomotoras, comunicacionais, linguísticas, identitárias e culturais dos estudantes, considerando suas singularidades. As ações pedagógicas realizadas pelo professor especializado visam apoiar as atividades realizadas pelo professor na classe comum. (INEP, 2021).¹

LDB - Educação Especial (Capítulo V)

Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, TGD e AH/S, conforme definido pelo *caput* do art. 58 da LDB, com redação dada pela Lei nº 12.796/13.

O § 1º do art. 58 dispõe que haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

O § 2º do mesmo artigo esclarece que o atendimento educacional deve ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

O § 3º determina que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

O art. 59, com redação dada pela Lei nº 12.796/13, atribui aos sistemas de ensino a obrigatoriedade de assegurar aos estudantes com deficiência, TGD e

AH/S:

- currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências,

¹https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf. Acesso em 05 ago. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

LDB - Educação Bilíngue de Surdos (Capítulo V-A - Incluído pela Lei nº 14.191/21)

A definição de educação bilíngue de surdos está no art. 60-A:

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

O § 1º do art. 60-A dispõe que, quando necessário, haverá serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

O § 2º determina que a oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

O art. 60-B determina que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Lei nº 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão – LBI

O art. 27 reconhece a educação como direito da pessoa com deficiência, devendo o Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade assegurar aos mesmos uma educação de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O art. 28 determina que o poder público deve assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;
- aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- projeto pedagógico que institucionalize o AEE, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;
- acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- oferta de profissionais de apoio escolar.

Plano Nacional de Educação - PNE - Lei nº 13.005/2014

No PNE, a meta 4 e suas respectivas estratégias, além de algumas estratégias de outras metas, são direcionadas à educação dos estudantes com deficiência:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

Resolução CNE/CEB nº 2/2001

A Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 2/2001, Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

O art. 2º obriga os sistemas de ensino matricular todos os alunos com deficiência. Estabelece, também, que os respectivos sistemas de ensino devem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

Plano Municipal de Educação - PME - Lei nº 13.005/16

Assim como no PNE, o PME apresenta a meta 4 e suas respectivas estratégias, além de algumas estratégias de outras metas, direcionadas à educação dos estudantes com deficiência:

Meta 4: universalizar, em regime de colaboração com o governo estadual, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

1.14) assegurar a matrícula compulsória para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação infantil;

1.15) ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

educação bilíngue para crianças surdas e outras que demandem esse atendimento;

2.7) implementar ações de prevenção à evasão escolar motivada por maus-tratos, trabalho infantil, abusos sexuais e qualquer forma de exclusão social, discriminação ou preconceito por sexo, raça, etnia, deficiência física e cognitiva, religião e condição socioeconômica;

5.10) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas com deficiência auditiva, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

6.9) assegurar as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, nos programas de educação integral;

6.15) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, assegurando a acessibilidade arquitetônica, o apoio de inclusão e o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais;

Ações, programas e projetos da Prefeitura de Belo Horizonte

- **Política Municipal de Educação Inclusiva em Belo Horizonte**

A página eletrônica da Prefeitura de Belo Horizonte disponibiliza informações sobre a Política Municipal de Educação Inclusiva, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.²

Principais informações sobre a Política Municipal de Educação Inclusiva:

²<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5fe26ca551902a7fc4a3f1f3/5dc8470253fd6b5bbd99185f/servicos+politica-municipal-de-educacao-inclusiva-em-belo-horizonte>. Acesso em 05 ago. 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Objetivo: *garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, com garantia de vaga desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares próximas à residência.*

A Política de Inclusão Escolar se traduz em ações, apoios e serviços voltados para o acesso à escola e para a oferta de práticas educativas com acessibilidade física, pedagógica, atitudinal e comunicacional.

Serviços disponibilizados:

- auxiliar de apoio ao educando;
- AEE;
- Atendimento Educacional Domiciliar para continuidade dos estudos,
- Atendimento Educacional Hospitalar;
- gratuidade no transporte público para os alunos com deficiência e transporte escolar acessível, para estudantes usuários de cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida.

- **Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022 - 2025**

No Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025, na área de resultado Educação, encontram-se dois projetos estratégicos com ações direcionadas à Educação Especial, o Projeto 28 - Promoção de Políticas de Educação Inclusiva e o Projeto 32. Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada dos Profissionais da Educação:

28. Promoção de Políticas de Educação Inclusiva

Classificação: Projeto Estratégico



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Objetivo: Promover o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, TEA e AH/ S de 0 a 3 anos de idade e em idade de escolarização obrigatória na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte em todos os níveis de ensino e o acesso de Jovens e Adultos com deficiência à política de atendimento intersetorial (...)

Escopo: Expansão do serviço de atendimento educacional especializado (AEE); ampliação do acesso à tecnologia assistiva; ampliação do atendimento intersetorial aos jovens e adultos com deficiência; atendimento intersetorial aos jovens e adultos com deficiência; promoção do acesso à LIBRAS (...).

Programas/ Ações/ Subações:

(167) Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

(2041) Formação para profissionais da educação

(7) Formação de professores do Atendimento Educacional Especializado

(11) Formação para o atendimento para Transtorno do Espectro do Autismo-TEA

(13) Formação para educação bilíngue (LIBRAS)

(2701) Apoio a inclusão de alunos com deficiência no cotidiano escolar

(1) Atendimento, no ambiente escolar, às necessidades individuais dos estudantes com deficiência

(2) Transporte Escolar Acessível

(3) Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada

(6) Acesso ao ensino de LIBRAS para estudantes surdos matriculados na educação infantil e ensino fundamental

(7) Disponibilização de instrutores e intérpretes de LIBRAS nas Escolas Municipais

(8) Disseminação de LIBRAS na comunidade escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

32. Desenvolvimento Profissional e Formação Continuada dos Profissionais da Educação

Classificação: Projeto Estratégico

Objetivo: Promover a formação e o desenvolvimento dos(as) profissionais da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, a fim de fortalecer a profissionalidade e o profissionalismo docente.

Programas/ Ações/ Subações:

(167) Gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial

(2041) Formação para profissionais da educação

(7) Formação de professores do Atendimento Educacional Especializado

(11) Formação para o atendimento para Transtorno do Espectro do Autismo-TEA

(13) Formação para educação bilíngue (LIBRAS)

As metas físicas para as subações mencionadas, no período de 2022 a 2025, encontram-se nos Anexos I, II e III.

Quanto à oferta do AEE, o PPAG 2022-2025 se utiliza do indicador “percentual de estudantes com demanda por atendimento educacional (AEE) com acesso ao serviço”, com índice esperado de atendimento de 100% (cem por cento) da demanda em 2025 (ver Anexo IV).

Proposições da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH

- **Projetos de lei em tramitação**

A tabela abaixo contém a lista dos projetos de lei em tramitação na CMBH, referentes ao tema desta nota técnica, realizada por pesquisa com as palavras-chave “educação” e “deficiência”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº Projeto de Lei	Ementa	Autoria	Situação/Fase Atual
738/2013	Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar e dá outras providências.	Ver. Jorge Santos	Primeiro turno Apreciação em Plenário
1048/2014	Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de mesas escolares adaptadas às necessidades de alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino de Rede Municipal de Educação e dá outras providências.	Ver. Léo	Segundo turno Apreciação em Plenário
246/2017	Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.	Ver. Irlan Melo	Primeiro turno Apreciação em Plenário
655/2018	Autoriza o Executivo Municipal a inserir a Língua Brasileira de Sinais na grade curricular das instituições de ensino que o compõem.	Ver. Irlan Melo	Segundo turno Apreciação em Plenário
41/2021	Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.	Ver. Irlan Melo	Segundo turno Apreciação em Plenário
87/2021	Institui o Índice de Educação Inclusiva (IMEI), no sistema municipal de ensino.	Ver.(a) Professora Marli	Segundo turno Apreciação em Plenário

- **Requerimentos de Comissão**

Abaixo encontra-se a lista dos requerimentos de Comissão que solicitaram informações referentes à educação para estudantes com deficiência, no período de 2020 até a presente data. Todos receberam respostas do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº Requerimento de Comissão	Autoria	Informação solicitada
109/2021	Ver(a) Professora Marli	Profissionais da educação.
110/2021	Ver. Rubão	Retorno às aulas presenciais.
433/2021	Ver(a) Professora Marli	Cumprimento da estratégia 4.17 do PME: "manter o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua no turno de matrícula e em serviço complementar para estudantes surdos e com deficiência auditiva."
898/2021	Ver. Nikolas Ferreira	Atendimento aos estudantes com deficiência auditiva.
1604/2021	Ver(a) Duda Salabert	Crianças com deficiência matriculas na Educação Infantil no Município de Belo Horizonte.
1634/2021	Ver(a) Professora Marli	Quantidade de crianças com deficiência visual matriculadas na Rede Municipal.

Informações relevantes disponibilizadas pelos Requerimentos de Comissão

- Requerimento de Comissão nº 109/2021

Número de estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte

Data	Quantidade
Janeiro/2021	5.867

Dados do Sistema de Gestão Escolar - jan/2021.

Informação disponibilizada no Requerimento de Comissão nº 109/2021.

- Requerimento de Comissão nº 898/2021.

Número de matrículas de estudantes surdos na Rede Municipal de Educação

Ed. Infantil (0 a 5 anos e 8 meses)	Ensino Fundamental (do 1º ao 3º ano)	Ensino Fundamental (do 4º ao 6º ano)	Ensino Fundamental (7º ao 9º ano)	EJA	Ensino Especial	Total
30	14	18	29	9	3	103

*Dados Sistema de Gestão Escolar agosto/2021

Informações disponibilizadas no Requerimento de Comissão nº 898/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Número de matrículas de estudantes com deficiência auditiva na Rede Municipal de Educação

Ed. Infantil (o a 5 anos e 8 meses)	Ensino Fundamental I (do 1º ao 3º ano)	Ensino Fundamental (do 4º a 6º ano)	Ensino Fundamental (7º ao 9º ano)	EJA	Ensino Especial	Total
29	18	26	37	4	1	115

*Dados Sistema de Gestão Escolar agosto/2021

Informações disponibilizadas no Requerimento de Comissão nº 898/2021.

- Requerimento de Comissão nº 1634/2021.

Número de estudantes com deficiência visual matriculados na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte

Baixa visão	Cegos	Total
194	7	201

*Dados Sistema de Gestão Escolar dez/2021

Informação disponibilizada no Requerimento de Comissão nº 1634/2021.

Dados do Censo Escolar 2021 – Matrículas Educação Especial em Belo Horizonte

Número de matrículas iniciais na Educação Especial em Belo Horizonte - 2021

Matrícula inicial – Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos)									
Educação Infantil				Ensino Fundamental				EJA	
Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais		EJA Presencial	
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Fundamental	Ensino Médio
356	103	771	239	614	1.711	1.624	12	227	7

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2021 (Resultado final – Anexo II). Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em 09 ago. 2022.



ANEXO I

258/1019

P.P.A. 3 - PPAG 2022-2025 - ANO INICIAL: 2022 - EXECUÇÃO					
DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE PROGRAMAS POR ÁREA DE RESULTADO E EIXO					
Área de Resultado:	02 - EDUCAÇÃO	2022	2023	2024	2025
Programa:	0167 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL	2.620.819.027,00	2.609.020.751,00	2.717.587.666,00	2.832.092.612,00
Total Financeiro Eixo: R\$					
Programa:	0167 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL	2.620.819.027,00	2.609.020.751,00	2.717.587.666,00	2.832.092.612,00
Total Financeiro Programa: R\$		16.474.569,00	17.334.529,00	17.469.947,00	18.464.974,00
Ação:	2041 - Formação para Profissionais da Educação				
Total Financeiro Ação: R\$		7.000,00	7.231,00	7.349,00	7.714,00
Subação:	0002 - Formação de Professores				
Subação:	0002 - Formação de Professores				
Produto:	Profissional capacitado				
Unid. Medida:	Pessoa				
Quantidade de Meta Física:		200	230	280	300
Subação:	0003 - QUALIFICAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, INDÍGENA E AFRICANA E EM EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS				
Subação:	0003 - QUALIFICAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, INDÍGENA E AFRICANA E EM EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS				
Produto:	Participações				
Unid. Medida:	Unidade				
Quantidade de Meta Física:		3.000	3.050	3.100	3.150
Subação:	0007 - Formação de Professores do Atendimento Educacional Especializado				
Subação:	0007 - Formação de Professores do Atendimento Educacional Especializado				
Produto:	PROFESSOR CAPACITADO				
Unid. Medida:	Pessoa				
Quantidade de Meta Física:					
Subação:	0011 - FORMAÇÃO PARA O ATENDIMENTO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA				
Subação:	0011 - FORMAÇÃO PARA O ATENDIMENTO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA				
Produto:	Participações				
Unid. Medida:	Unidade				
Quantidade de Meta Física:		200	250	300	350
Subação:	0013 - FORMAÇÃO PARA EDUCAÇÃO BILÍNGUE (LIBRAS)				
Subação:	0013 - FORMAÇÃO PARA EDUCAÇÃO BILÍNGUE (LIBRAS)				
Produto:	Participações				
Unid. Medida:	Unidade				
Quantidade de Meta Física:		200	230	280	300
Subação:	0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Subação:	0020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Produto:	Participações				
Unid. Medida:	Unidade				
Quantidade de Meta Física:					



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II

261/1019

P.P.A.: 3 - PPAG 2022-2025 - ANO INICIAL: 2022 - EXECUÇÃO					
DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE PROGRAMAS POR ÁREA DE RESULTADO E EIXO					
Área de Resultado:	02 - EDUCAÇÃO	2022	2023	2024	2025
Total Financeiro Eixo: R\$					
Programa:	0167 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL	2.620.819,027,00	2.509.020,751,00	2.717.587,666,00	2.832.092,612,00
Total Financeiro Programa: R\$					
Ação:	2701 - Apoio a inclusão de alunos com deficiência no cotidiano escolar	16.474.569,00	17.334.529,00	17.469.947,00	18.464.974,00
Total Financeiro Ação: R\$					
Subação:	0001 - Atendimento, no ambiente escolar, às necessidades individuais dos estudantes com deficiência	15.243,007,00	15.636.218,00	16.143.725,00	16.666.454,00
Produto: Aluno atendido					
Quantidade de Meta Física:					
Z200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3.460	3.922	3.612	3.702
Unid. Medida: Pessoa					
Subação: 0002 - Transporte Escolar Acessível					
Produto: Aluno atendido					
Quantidade de Meta Física:					
Z200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		456	456	456	456
Unid. Medida: Pessoa					
Subação: 0003 - Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada					
Produto: Aluno atendido					
Quantidade de Meta Física:					
Z200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		31	31	31	31
Unid. Medida: Pessoa					
Subação: 0006 - ACESSO AO ENSINO DE LIBRAS PARA ESTUDANTES SURDOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto: Aluno matriculado					
Quantidade de Meta Física:					
Z200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		118	136	154	172
Unid. Medida: Unidade					
Subação: 0007 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTORES E INTERPRETES DE LIBRAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS					
Produto: Escola contemplada					
Quantidade de Meta Física:					
Z200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		118	136	149	161
Unid. Medida: Unidade					



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III

262/1019

P.P.A.: 3 - PPAG 2022-2025 - ANO INICIAL: 2022 - EXECUÇÃO					
DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE PROGRAMAS POR ÁREA DE RESULTADO E EIXO					
Área de Resultado:	02 - EDUCAÇÃO	Ano			
		2022	2023	2024	2025
Total Financeiro Eixo: R\$		2.620.819,027,00	2.809.020,751,00	2.717.587,666,00	2.832.062,612,00
Programa: 0167 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL					
Total Financeiro Programa: R\$		16.474.569,00	17.334.529,00	17.469.947,00	18.464.974,00
Subação: 0008 - DISSEMINAÇÃO DE LIBRAS NA COMUNIDADE ESCOLAR					
Produto: OFICINA REALIZADA					
Quantidade de Meta Física:		110	200	290	380
2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Subação: 0009 - E. I. - APOIO A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO COTIDIANO ESCOLAR - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA A EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS					
Produto: Serviços administrativos					
Quantidade de Meta Física:					
2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					





ANEXO IV

111/1019

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PROGRAMAS POR ÁREA DE RESULTADO E EIXO



Área de Resultado: 02 - EDUCAÇÃO

Programa: 0167 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

Objetivo: Promover sistematicamente uma política de Educação Inclusiva que considere as diversidades e as condições de equidade, na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar.

Público Alvo: GESTORES, PROFESSORES, ESTUDANTES E COMUNIDADE ESCOLAR.

Justificativa: O ESPAÇO ESCOLAR CONFIGURA-SE COMO UM DOS CENÁRIOS FUNDAMENTAIS PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA CONSIDERA VÁRIOS ASPECTOS DA DIVERSIDADE DO CONVÍVIO NO AMBIENTE ESCOLAR.

U. G. Responsável: 000800380-DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Início: 01/01/2022 **Término:** 31/12/2025

Tipologia: FINALÍSTICO

Indicadores

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Índice de Referência	Data Apuração	Índice Esperado				Fonte de Dados
				2022	2023	2024	2025	
PERCENTUAL DE ESTUDANTES COM DEMANDA POR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) COM ACESSO AO SERVIÇO	PERCENTUAL	61,00	12/2019	78,00	83,00	90,00	100,00	DIRETORIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DIVERSIDADES / SIMED
Forma de cálculo: TOTAL DE ESTUDANTES ATENDIDOS NO AEE X 100 / NUMERO DE ESTUDANTES QUE DEMANDAM ATENDIMENTO NO AEE								
Observação:								



Legislação correlata ao tema:

Legislação Federal:

- Constituição Federal: Art. 205 a 214.
- Lei nº 7.853/89: "Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências." (Art. 1º; Art. 2º, parágrafo único, I; Art. 8º, I e § 1º)
- Lei nº 8.069/90: "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências." (Art. 53 a 59)
- Lei nº 9.394/96: "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional." (Art. 3º, 4º, III; art. 58 a 60-B)
- Lei nº 13.005/14 – “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”.
- Lei nº 13.146/15: "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)." (Art. 1º a 8º; art. 27 e 28)
- Decreto nº 7.611/11: "Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.”
- Decreto nº 7.612/11: "Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite
- Decreto nº 10.502/20: Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2001: “Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”.

Legislação Estadual:

- Constituição Estadual: Art. 198, III a V; art. 218, parágrafo único; art. 224.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Lei nº 8.193/82: "Dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências." (Art. 1º, IV; art. 2º, II)
- Decreto nº 22.153/82: "Regulamenta a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa deficiente, e dá outras providências." (Art. 1º, IV; art. 2º, II)
- Lei nº 15.816/05: "Estabelece critério para a concessão de autorização de funcionamento de instituição de ensino."

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica: Art. 157, § 1º, inciso VIII; art. 159, § 3º; art. 173, § 3º; art. 181, inciso II.
- Lei nº 3.908/84: "Cria salas de recursos nas escolas da rede municipal de ensino."
- Lei nº 5.602/89: "Dispõe sobre matrícula de deficiente físico em escola pública municipal."
- Lei nº 6.590/94: "Dispõe sobre a implantação de Ensino Especial nas escolas públicas municipais."
- Lei nº 6.701/94: "Garante vagas escolares para os alunos portadores de deficiências."
- Lei nº 9.078/05: "Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências." (Art. 1º a 5º; art. 50 a 54)
- Lei nº 10.788/14: "Estabelece diretrizes para a inclusão educacional de alunos com deficiência; transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e dá outras providências."
- Lei nº 10.917/16: "Aprova o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências".
- Resolução CME/BH nº 001/2015: "Fixa normas para o funcionamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH)".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Portaria SMED nº 112/2009: “Fixa normas para organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH”.
- Portaria SMED nº 113/2009: “Dispõe sobre a seleção de servidores da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME-BH para compor a equipe do Atendimento Educacional Especializado – AEE”.
- Portaria SMED nº 128/2014: “Institui normas para o atendimento educacional, Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH), para crianças sujeitas à longa permanência hospitalar”.
- Portaria SMED nº 358/2015: “Institui normas para o Atendimento Educacional Domiciliar, no Ensino Fundamental Regular, na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, para estudantes que apresentem atestado médico e encontrem-se impossibilitados de frequentar a escola, em virtude de tratamento de saúde”.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2022

Dagma Martins

Consultora Legislativa em Educação e Cultura